



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº

003/2022



Câmara Municipal da Estância de Serra Negra

Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2022

TÍTULO: Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Altera a redação do *caput* e acrescenta parágrafo aos artigos 6º e 13, da Lei Municipal nº 3117/2009 – que dispõe sobre a implantação do Programa Assistencial “Frente Popular do Trabalho”, e dá outras providências.

Serra Negra, 21 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM n° 02 /2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera redação dos artigos 6º e 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, e dá outras providências.

Tal medida visa dar continuidade ao auxílio às famílias carentes, através de amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, na qual as oportunidades e ofertas de trabalho ainda continuam baixas, face à crise econômica instalada e pela resistência do vírus em nosso País.

Ainda, o presente projeto altera o artigo 13, da referida Lei, que amplia a área de atuação dos assistidos, no intuito de atender, com rapidez, situações pontuais que necessitam de colaboradores que possam realizar trabalhos emergenciais.

Assim, solicito a **URGÊNCIA** prevista no caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor
Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA / SP.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



PROJETO DE LEI N° 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

(Altera redação do *caput* e acrescenta parágrafo aos artigos 6º e 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, e dá outras providências.)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para a permanência na Frente Popular de Trabalho – FPT.

Art. 2º Acresce ao artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º O prazo estabelecido no *caput*, poderá, a critério da administração, ser estendido conforme o tempo de duração da Pandemia COVID-19.”

Art. 3º O *caput* do artigo 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 13. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitadas às atividades de limpeza, conservação, higienização, conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de estradas, ribeirões, córregos, bueiros, coleta de lixo e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.”



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 4º Acresce ao artigo 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo Único. Fará jus a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o auxílio financeiro, o assistido da FPT, que atuar em serviço de coleta de lixo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.117 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Projeto de Lei nº. 45/2009

(Dispõe sobre a implantação do Programa Assistencial
"Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA,
usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA ASSISTENCIAL "FRENTE POPULAR DE TRABALHO- FPT"

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho" o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade do cidadão.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter iminente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

CAPÍTULO II

Da Frente Popular de Trabalho

Art. 3º O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente Popular de Trabalho", especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominada simplesmente de "FPT".

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa, em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º O valor do auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa ficará adstrito às disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo, não podendo ser inferior a um salário mínimo oficial do governo federal.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelos assistidos da FPT terão carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro;

§ 2º Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 06 (seis) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso;

Art. 7º Além do auxílio financeiro, poderá ser concedida ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal.

Art. 8º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

CAPÍTULO III

Das requisitos para inserção do trabalhador na FPT

Art. 9º Serão inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os munícipes que:

I- comprovarem a situação de desempregado e que não sejam beneficiários de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa de assistência equivalente;

II- comprovarem residência no Município de Serra Negra de no mínimo 03 (três) anos ininterruptos.

§ 1º O recrutamento de pessoal dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, a ser conduzido pela Secretaria de Governo com os critérios de seleção para inserção no programa publicados em órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º Serão destinados 4% (quatro por cento) do total da vagas para preenchimento por portadores de necessidades especiais.

Art. 10. Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 11. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar, exceto se houver sobra de vagas.

Art. 12. A triagem dos assistidos a serem inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" será realizada por Assistentes Sociais do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da prestação de serviços

Art. 13. As áreas de atuação da "Frente Popular de Trabalho" ficam delimitadas às atividades de limpeza, conservação, higienização, conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de estradas, ribeirões, córregos, bueiros e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 14. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 15. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa.

§ 1º Entende-se por injustificada a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

I- doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

II- entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador;

§ 2º Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal estabelecido no art. 6º.

Art. 16. Poderá ainda, ser excluído do FPT o assistido que não cumprir com suas obrigações e deveres da forma necessária e correta e ainda que não realize a contento os serviços determinados.

TÍTULO III

Capítulo I

Das disposições especiais

Art. 17. Compete ao Fundo Social de Solidariedade e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, através dos membros designados, por sua presidente ou membro designado, na forma da lei, decidir sobre a inclusão ou exclusão do assistido na "Frente Popular do Trabalho".

Art. 18. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da "Frente Popular do Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando autorizada, para o exercício de vigência da presente, a suplementação dos recursos necessários, sem o comprometimento do percentual máximo.

Art. 20. Fica alterada, após a entrada em vigor da presente, a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Para os exercícios posteriores, o programa ora criado deverá atender todas as imposições instituídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne a previsão por expressa inclusão nos instrumentos de controle orçamentário da LDO, LOA e PPA.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de janeiro de 2009.


ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI VASCONCELLOS

- Secretário -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº. 3.223 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009
Projeto de Lei nº 161/2009

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.117, de 16 de janeiro de 2009, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18, da Lei Municipal nº 3.117, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 18. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da ‘Frente Popular de Trabalho’, em cheque em nome do assistido e na periodicidade mensal”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de dezembro de 2009.


ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


JOSÉ ALEXANDRE MALAGOLI DE VASCONCELLOS
- Secretário -



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

Ofício n.º 15/2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para convocar, nos termos do inciso II, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, essa Egrégia Casa de Leis, para deliberar em primeira e segunda discussão e votação os Projetos de Lei n.ºs 02 e 03/2022, que, respectivamente, (altera redação do caput e acrescenta parágrafo aos artigos 6º e 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, e dá outras providências), encaminhado através da Mensagem n.º 02/2022 e (concede ajuda de custo aos estudantes e dá outras providências), encaminhado através da Mensagem n.º 03/2022.

Agradeço, renovando meus protestos de estima e consideração.

Isto posto, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA - SP -



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº

004/2022



Câmara Municipal da Estância de Serra Negra

Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2022

TÍTULO: Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Concede ajuda de custo aos estudantes, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Serra Negra, 21 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM n° 03 /2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos estudantes, durante o exercício de 2022.

Referido Projeto de Lei visa dar condições e tranquilidade para que os estudantes matriculados em cursos universitários e de escolas técnicas, que não disponham de recursos financeiros para custear o transporte, possam frequentar seus cursos, nas respectivas unidades de ensino, fora de nossa cidade, com vistas a conquistar uma carreira profissional.

Assim, solicito a **URGÊNCIA** prevista no caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA / SP.



PROJETO DE LEI N.º 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

(Concede ajuda de custo aos
estudantes e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda
de custo e/ou transporte aos estudantes que frequentarem cursos de nível superior
e escolas técnicas profissionalizantes nas cidades de Amparo, Bragança Paulista,
Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Monte Alegre do
Sul, Mogi Guaçu, Holambra, Pedreira e Socorro, até 31.12.2022.

§ 1º A ajuda de custo e/ou transporte de que trata o *caput* deste
artigo será concedido somente aos estudantes que, comprovadamente, residam
neste Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, no prazo de até
quinze dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será fixado visando, sempre que
possível, atender a totalidade dos gastos com transportes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão
por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº 4.123 DE 22 DE JANEIRO DE 2019
Projeto de Lei nº 1 / 2019

(Concede ajuda de custo aos
estudantes e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos estudantes que frequentarem cursos de nível superior e escolas técnicas profissionalizantes nas cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Mogi Guaçu, Holambra, Pedreira e Socorro, até 31.12.2019.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida somente aos estudantes que, comprovadamente, residam neste Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, no prazo de até quinze dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será fixado visando, sempre que possível, atender a totalidade dos gastos com transportes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 22 de janeiro de 2019


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO
- Secretário -



LEI Nº 4.232 DE 21 DE JANEIRO DE 2020
Projeto de Lei nº 1/2020

(Concede ajuda de custo aos
estudantes e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
ajuda de custo aos estudantes que frequentarem cursos de nível superior e escolas
técnicas profissionalizantes nas cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas,
Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Mogi
Guaçu, Holambra, Pedreira e Socorro, até 31.12.2020.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será
concedida somente aos estudantes que, comprovadamente, residam neste Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, no prazo de
até quinze dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será fixado visando, sempre que
possível, atender a totalidade dos gastos com transportes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

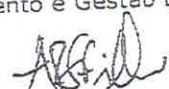
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 21 de janeiro de 2020.


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -



LEI Nº 4.376 DE 2 DE MARÇO DE 2021
Projeto de Lei nº 25/2021

(Concede ajuda de custo aos
estudantes e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA
NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de
custo aos estudantes que frequentarem cursos de nível superior e escolas técnicas
profissionalizantes nas cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Espírito Santo
do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Mogi Guaçu, Holambra,
Pedreira e Socorro, até 31.12.2021.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida
somente aos estudantes que, comprovadamente, residam neste Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, no prazo de até quinze
dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será fixado visando, sempre que possível,
atender a totalidade dos gastos com transportes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por
conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 2 de março de 2021

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUIRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº 4.410 DE 29 DE JUNHO DE 2021
Projeto de Lei nº 53/2021

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.376, de 2 de março de 2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º e o § 1º, da Lei nº 4.376, de 2 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo e/ou transporte aos estudantes que frequentarem cursos de nível superior e escolas técnicas profissionalizantes nas cidades de Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Mogi Guaçu, Holambra, Pedreira e Socorro, até 31.12.2021.

§ 1º A ajuda de custo e/ou transporte de que trata o caput deste artigo será concedido somente aos estudantes que, comprovadamente, residam neste Município."

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 29 de junho de 2021

ELMIR KALILABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUIRIA FELIRE DA SILVA
- Secretária em exercício -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de junho de 2021.

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto nº 5.232 de 7 de junho de 2021

(Regulamenta a Lei nº 4.376 de 2 de março de 2021, que concede ajuda de custo aos estudantes que cursarem Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.376 de 2 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da ajuda de custo de que trata a Lei nº 4.376 de 2 de março de 2021, para o exercício de 2021, a ser repassada ao estudante, corresponderá aos dias em que o aluno realizar aulas presenciais, observando-se a tabela do artigo 4º e as demais normas e condições estatuídas no presente Decreto.

Art. 2º O auxílio transporte será concedido aos estudantes domiciliados no Município, regularmente matriculados em cursos de nível superior e escolas técnicas profissionalizantes localizadas em outros Municípios.

Art. 3º Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para cadastramento, a saber:

- ficha cadastral do estudante;
- cópia simples do comprovante de residência e domicílio no Município de Serra Negra;
- cópia simples do documento de identidade;
- cópia simples do CPF;
- cópia simples do título de eleitor;
- termo de compromisso e responsabilidade;
- atestado de matrícula relativo ao curso que frequentar;
- contrato do transporte; e
- número da conta corrente e agência no nome do beneficiado.

§ 1º Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula, comprovante de endereço e o requerimento com os dados atualizados.

§ 2º O estudante terá direito ao recebimento da ajuda de custo a partir da data de entrega dos documentos relacionados no artigo 3º, do presente Decreto e não terá, em qualquer hipótese, direito a pagamento com efeito retroativo.

§ 3º Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil os beneficiários da ajuda de custo deverão entregar os documentos abaixo no Setor de Transportes, relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) o boletim de frequência ou documento equivalente, comprovando o comparecimento a aulas presenciais emitido pela Instituição de Ensino;

b) nota fiscal de pagamento pela prestação de serviço, emitido pelo proprietário de ônibus e/ou van, constando origem e destino e placas do veículo, não sendo aceitos recibos e outros tipos de comprovantes de pagamento.

§ 4º O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo implicará na perda do direito de receber o reembolso do respectivo mês, não se efetuando, em hipótese alguma, o pagamento com efeito retroativo.

§ 5º A documentação será recebida das mãos do beneficiário, não se aceitando intermediários, podendo o funcionário do Setor de Transporte exigir documentação adicional àquela já solicitada.

§ 6º Em caso de interrupção ou término do curso, compete ao estudante comunicar o Setor de Transportes.

§ 7º Os meses de janeiro e julho não serão objetos de ajuda de custo, em decorrência das férias escolares.

§ 8º No mês de dezembro, será concedida a ajuda proporcional referente a quinze dias.

§ 9º O estudante que usar de dolo ou má fé, ou fornecer informações falsas, se devidamente comprovado, perderá o direito a ajuda de custo e estará sujeito as sanções da lei, inclusive eventuais devoluções do valor recebido.

§ 10. Não será concedida a ajuda de custo para:

- a) alunos que já sejam graduados em curso universitário ou técnico;
- b) alunos cursando pós-graduação, especialização ou estágio;
- c) alunos em dependência, nos dias das respectivas aulas;
- d) alunos que utilizarem transportes (ônibus e/ou van) registrados em outro município, bem como apresentaram nota fiscal dos mencionados transportes cuja inscrição Municipal não seja no Município de Serra Negra; e
- e) os dias e período em que o aluno realizar Ensino a Distância - EAD.

Art. 4º A ajuda de custo será efetivada através de reembolso ao estudante beneficiário em conta própria, junto a Caixa Econômica Federal, até o dia 20 do mês subsequente, ficando o valor do benefício mensal de cada interessado limitado conforme tabela abaixo:

I - Amparo	R\$	214,00
II - Bragança Paulista	R\$	320,00
III - Campinas	R\$	438,00
IV - Espírito Santo do Pinhal	R\$	342,00
V - Holambra	R\$	310,00
VI - Itapira	R\$	192,00
VII - Itatiba	R\$	310,00
VIII - Jaguariúna	R\$	299,00
IX - Mogi Guaçu	R\$	315,00
X - Monte Alegre do Sul	R\$	176,00
XI - Pedreira	R\$	192,00
XII - Socorro	R\$	214,00

§ 1º O valor da ajuda de custo mensal não poderá exceder o valor da respectiva despesa realizada pelo estudante no mês e o valor limite estipulado no artigo 4º deste Decreto.

§ 2º Deverá o Diretor responsável pelo Setor de Transportes encaminhar, até o 10º dia útil de cada mês, ao Setor de Contabilidade, relação dos estudantes que fazem jus a ajuda de custo, separadas por cidade de destino, contendo nome, número do documento de identidade e valor da ajuda.

Art. 5º Na hipótese do transporte ser realizado através de veículo próprio ou da família, o valor da ajuda de custo será de até 100% (cem por cento) do estabelecido na tabela constante do artigo 4º do presente Decreto, devendo ser apresentado pelo estudante cópia do certificado de propriedade do veículo e declaração de



sua utilização para tal finalidade, bem como cupons fiscais de abastecimento de combustíveis no Município de Serra Negra e o documento descrito no item a), do § 3º, do artigo 3º, desse Decreto.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput do artigo 5º devem estar licenciados no Município de Serra Negra.

Art. 6º O valor total das despesas com a execução do presente não poderá exceder o limite da dotação orçamentária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de junho de 2021.

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto nº 5.233 de 7 de junho de 2021

(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 4.357 de 15 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a saber:

(184) 01.09.01.04.122.0014.2016.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

(251) 01.12.01.23.695.0017.2022.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de junho de 2021.

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Beatriz Alves Macedo Carvalho
- Contadora -

Decreto nº 5.254 de 11 de junho de 2021

(Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, com redução do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e as outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que as cidades da região vêm tomando medidas mais restritivas para enfrentamento do COVID-19, o que trará impacto ao Município de Serra Negra;

DECRETA:

Art. 1º Neste momento fica autorizada a partir do dia 14 de junho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops e demais estabelecimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, somente com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), e cessar suas atividades até às 20hs, com exceção dos serviços descritos no artigo 3º, desse Decreto.

§ 1º Durante os dias 19 (sábado) e 20 (domingo) de junho de 2021, não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, exceto para os serviços descritos no artigo 2º, desse Decreto.

§ 2º O atendimento presencial nas oficinas mecânicas, auto elétricas e funilarias não poderá exceder à entrega do veículo para o conserto, sendo vedada a permanência de clientes nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º Fica permitidos à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e drive thru, para os estabelecimentos considerados não essenciais, como bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, lojas, comércio varejista, galerias, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, cafeterias, sorveterias e similares no período compreendido entre às 6h e 22h, não sendo permitido o atendimento presencial.

§ 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias no dia 20 de junho de 2021, poderão realizar o serviço de entrega – delivery, somente após às 18hs e até às 22hs.

§ 2º Os estabelecimentos proibidos de realizar o atendimento presencial ao público deverão proibir o acesso de pessoas ao seu



§ 2º A apresentação das informações anteriores ao exercício de 2021, limitado a 05 (cinco) exercícios, deve ser realizada em até 12 (doze) meses após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento às normas emanadas deste Decreto acarretará, para fins de apuração, em multas pecuniárias referentes à Lei Complementar no 15/1997 (Código Tributário Municipal), art. 41, alínea "c" e § 1º por competência não enviada.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 9 de agosto de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

MARCELO ESTEVAM ALBERTINI
- Secretário da Fazenda -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -

DECRETO NO 5.269 DE 9 DE AGOSTO DE 2021
(Regulamenta a Lei no 4.376 de 2 de março de 2021, alterada pela Lei no 4.410, de 29 de junho de 2021, que concede ajuda de custo e/ou transporte escolar fretado aos estudantes que cursarem Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.376 de 2 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal no 4.410 de 29 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O estudante que, comprovadamente, resida no Município de Serra Negra, terá o benefício ao transporte escolar fretado e/ou ajuda de custo, conforme entendimento da municipalidade, mediante apresentação da matrícula realizada para frequentar curso de nível superior e/ou escola técnica profissionalizante, localizadas em outros Municípios, nos termos da legislação autorizativa, regulamentada por este Decreto Municipal.
Parágrafo único. O Município de Serra Negra, analisando o interesse do estudante quanto ao benefício para o transporte, prioritariamente, dará preferência para o transporte escolar fretado e, em casos excepcionais, concederá a ajuda de custo, conforme o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

DO PEDIDO

Art. 2º Os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para cadastramento, a saber:

- a) ficha cadastral do estudante;
- b) cópia simples do comprovante de residência e domicílio no Município de Serra Negra;
- c) cópia simples do documento de identidade;
- d) cópia simples do CPF;
- e) cópia simples do título de eleitor;
- f) termo de compromisso e responsabilidade;
- g) atestado de matrícula relativo ao curso que frequentar;
- h) contrato do transporte;
- i) preencher ficha de solicitação de transporte intermunicipal – (ANEXO I);
- j) número da conta corrente e agência no nome do beneficiado;
- k) Uma foto 3x4 para a Carteira de Transporte Escolar Municipal (fretado).

Parágrafo único. Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula, comprovante de endereço e o requerimento com os dados atualizados e a ficha de solicitação de transporte.

DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL (FRETADO)

Art. 3º Para a concessão do transporte escolar municipal, através de veículo fretado, de que trata a Lei no 4.376 de 2 de março de 2021, alterada pela Lei no 4.410 de 29 de junho de 2021, para o exercício de 2021, o estudante deverá fazer a solicitação do transporte intermunicipal, junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o recebimento do pedido de auxílio de transporte, fará relação com o nome e quantidade dos estudantes que pediram auxílio, do nome da Instituição de Ensino que estão matriculados e as cidades destino.

§ 2º O estudante deverá assinar o Termo de Compromisso – Transporte Escolar Municipal Fretado, conforme modelo do ANEXO II, que é parte integrante do presente Decreto.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA AJUDA DE CUSTO

Art. 4º A concessão da ajuda de custo de que trata a Lei no 4.376 de 2 de março de 2021, alterada pela Lei no 4.410 de 29 de junho de 2021, para o exercício de 2021, a ser repassada ao estudante, corresponderá aos dias em que o aluno realizar aulas presenciais, observando-se a tabela do artigo 5º e as demais normas e condições estatuídas no presente Decreto.

§ 1º A ajuda de custo de que trata esse Decreto, excepcionalmente será concedida, nos casos em que não for possível implantar o transporte com veículo fretado devido à falta de número de estudantes para o horário ou destino.

§ 2º O estudante terá direito ao recebimento da ajuda de custo a partir da data de entrega dos documentos relacionados no artigo 2º, do presente Decreto e não terá, em qualquer hipótese, direito a pagamento com efeito retroativo.

§ 3º Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil os beneficiários da ajuda de custo deverão entregar os documentos abaixo no Setor de Transportes, relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) o boletim de frequência ou documento equivalente, comprovando o comparecimento a aulas presenciais emitido pela Instituição de Ensino;
 - b) nota fiscal de pagamento pela prestação de serviço, emitido pelo proprietário de ônibus e/ou van, constando origem e destino e placas do veículo, não sendo aceitos recibos e outros tipos de comprovantes de pagamento.
- § 4º O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências con-



tidas nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo implicará na perda do direito de receber o reembolso do respectivo mês, não se efetuando, em hipótese alguma, o pagamento com efeito retroativo.

§ 5º A documentação será recebida das mãos do beneficiário, não se aceitando intermediários, podendo o funcionário do Setor de Transporte exigir documentação adicional àquela já solicitada.

§ 6º O estudante que usar de dolo ou má fé, ou fornecer informações falsas, se devidamente comprovado, perderá o direito a ajuda de custo e estará sujeito as sanções da lei, inclusive eventuais devoluções do valor recebido.

§ 7º Não será concedido o benefício da ajuda de custo para:

- alunos que já sejam graduados em curso universitário ou técnico;
- alunos cursando pós-graduação, especialização ou estágio;
- alunos em dependência, nos dias das respectivas aulas;
- alunos que utilizarem transportes (ônibus e/ou van) registrados em outro município, bem como apresentarem nota fiscal dos mencionados transportes cuja inscrição Municipal não seja no Município de Serra Negra;
- os dias e período em que o aluno realizar Ensino a Distância - EAD.

Art. 5º A ajuda de custo será efetivada através de reembolso ao estudante beneficiário em conta própria, junto à Caixa Econômica Federal, até o dia 20 do mês subsequente, ficando o valor do benefício mensal de cada interessado limitado conforme tabela abaixo:

I – Amparo	R\$	214,00
II – Bragança Paulista	R\$	320,00
III – Campinas	R\$	438,00
IV – Holambra	R\$	310,00
V – Itapira	R\$	192,00
VI – Itatiba	R\$	310,00
VII – Jaguariúna	R\$	299,00
VIII – Mogi Guaçu	R\$	315,00
IX – Sororro	R\$	214,00

§ 1º O valor da ajuda de custo mensal não poderá exceder o valor da respectiva despesa realizada pelo estudante no mês e o valor limite estipulado no artigo 5º, deste Decreto.

§ 2º Deverá o Diretor responsável pelo Setor de Transportes encaminhar, até o 10º dia útil de cada mês, ao Setor de Contabilidade, relação dos estudantes que fazem jus a ajuda de custo, separadas por cidade de destino, contendo nome, número do documento de identidade e valor da ajuda.

DO TRANSPORTE REALIZADO COM VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 6º Na hipótese do transporte ser realizado, excepcionalmente, através de veículo próprio ou da família, o valor da ajuda de custo será de até 100% (cem por cento) do estabelecido na tabela constante do artigo 5º, do presente Decreto, devendo ser apresentado pelo estudante cópia do certificado de propriedade do veículo e declaração de sua utilização para tal finalidade, bem como cupons fiscais de abastecimento de combustíveis no Município de Serra Negra e o documento descrito no item "a", do § 3º, do artigo 4º, desse Decreto.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput do artigo 6º, devem estar licenciados no Município de Serra Negra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O benefício ao transporte escolar fretado e/ou ajuda de

custo, de que trata a Lei Municipal no 4.376 de 2 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal no 4.410 de 29 de junho de 2021, só será concedido conforme o calendário escolar.

Parágrafo único. Em caso de interrupção ou término do curso, compete ao estudante comunicar o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º O valor total das despesas com a execução do presente não poderá exceder o limite da dotação orçamentária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nos 5.232/2021 e 5.241/2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 3 de agosto de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -

MARIA RITA MENEGATTI PINTON TOMALERI
- Secretária Municipal de Educação e Cultura -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL			
NOME DO ALUNO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
NÚMERO:	BLOCO:	APTO:	
BAIRRO:	CEP:		
CIDADE:	ESTADO:		
CELULAR:			
E-MAIL:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			CIDADE:
CURSO:	SEMESTRE ()		ANO CONCLUSÃO
PERÍODO:	() INTEGRAL	() MANHÃ	() TARDE
FREQÜÊNCIA: () 2ª A 5ª FEIRA, SÁBADO / DIAS ALTERNADOS: 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () SÁB. ()			
FAMILIAR RESPONSÁVEL (PARA MENOR DE 18 ANOS)			
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
RESPONSÁVEL LEGAL:		TELEFONE:	
E-MAIL:			

OBS: ANEXAR CÓPIA DO RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E MATRÍCULA DA UNIVERSIDADE, FACULDADE OU CURSO TÉCNICO.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra Secretaria de Educação e Cultura - Transporte Escolar Rua Trabalhador nº 25 - Centro - Fone: (19) 3212-2111	
SETOR DE TRANSPORTE	
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	
ALUNO:	
DATA DO CADASTRO:	25/08/2021 RECOLHER CARTEIRA/ CARTÃO EM: / / 2021
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
É de inteira responsabilidade do aluno ou de seu responsável o encaminhamento de sua solicitação e retirada de sua documentação, não podendo ser alegado qualquer motivo de desconhecimento ou ignorância. Para qualquer dúvida, entrar em contato no 3602-4243.	



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - FRETADO

Para garantir a eficiência do trabalho prestado e a segurança aos alunos, comprometo-me a utilizar a Carteirinha de Transporte Escolar Municipal (fretado) cedida pela Secretaria de Educação (DTE), dentro das seguintes normas:

01. A Carteirinha de Transporte Escolar é somente para fins escolares, de porte obrigatório, intransferível e válida somente para esse ano letivo, se a frequência for assídua.
02. Sempre que solicitada, a carteirinha deverá ser apresentada ao motorista, sob pena de não poder embarcar no transporte.
03. Esperar o transporte no local de embarque / desembarque, com antecedência, de no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário determinado pelo Departamento de Transporte Escolar, pois o trajeto é calculado e por isso, se um aluno se atrasa, o transporte chegará atrasado para a entrada em sala de aula.
04. Caso o veículo se atrasar, não saia do local de embarque: pode ter havido algum problema de última hora.
05. O embarque / desembarque dos alunos serão realizados em pontos predefinidos, o mais próximo da residência, em local seguro apropriado a manobras e com a supervisão do motorista ou de um funcionário designado pela Secretaria de Educação, sendo vedado o embarque ou desembarque em local diverso, sem prévia autorização do mesmo.
06. O Departamento de Transporte escolar não se responsabiliza por objetos pessoais de alunos, esquecidos no interior do veículo.
07. Veículo de transporte escolar não está autorizado a entrar em condomínios ou propriedades privadas, mesmo com o consentimento dos proprietários, sendo somente autorizado a trafegar em logradouros públicos oficiais, que proporcionem segurança aos passageiros e funcionários.
08. Em caso de desistência, transferência, mudança de período ou endereço, informar **IMEDIATAMENTE** o Departamento de Transporte Escolar, para que o cadastro seja atualizado.
09. NÃO é permitido no interior dos veículos:
 - Praticar ou incentivar condutas que possam comprometer a segurança ou o sossego dos demais usuários e funcionários do transporte escolar;
 - Comer e Beber;
 - Utilizar som alto no interior do ônibus;
 - Gritar, falar em alto volume ou utilizar vocabulário de baixo calão;
 - Colocar braços e cabeça para fora das janelas;
 - Jogar qualquer objeto pelas janelas;
 - Estragar ou escrever nas poltronas ou em qualquer outra parte do veículo;
 - Desacatar orientações emanadas pelo motorista, monitores e demais agentes públicos responsáveis designados pela Secretaria de Educação;
 - Agredir verbal ou fisicamente a qualquer pessoa;
 - Desrespeitar colegas, monitores, motoristas bem como, pedestres.
10. Orienta-se que os alunos viagem sentados, se possível, e com segurança. Caso viaje em pé, segurando nos suportes.
11. O descumprimento destas obrigações ou dependendo da gravidade dos fatos, poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis, à Secretaria de Educação, para as providências cabíveis.

Caso haja desrespeito às regras estabelecidas, os pais ou os responsáveis poderão ser convocados para esclarecimentos, e o aluno poderá perder o direito ao Transporte Escolar.

12. Caso os atos importem em prejuízos ao patrimônio público ou privado a Secretaria de Educação notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13. A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO DEVERÁ SER ENTREGUE NO FINAL DO ANO LETIVO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Declaro ter recebido, lido e assinado uma via deste termo no momento da entrega da carteirinha.

Aluno (a) cliente: _____
 Escola: _____
 Responsável: _____
 DATA: ____/____/2021

DECRETO Nº 2.270 DE 9 DE AGOSTO DE 2021

(Determina o contingenciamento das despesas, das empenhas das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serra Negra)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 4.310/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária e no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 CONSIDERANDO que não foram realizados os valores da receita previstos na Programação Financeira, relativos ao segundo bimestre do corrente ano;
 CONSIDERANDO que as projeções refeitas dos valores relativos às transferências correntes e receitas próprias não alcançarão os valores previstos na Lei Orçamentária Anual;
 CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal, ficam contingenciados, nos termos em que dispõe o artigo 8º da Lei nº 4.310/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária.
 Parágrafo único. Todos os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, suspensas suas execuções, observado o que dispõe o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 21 de janeiro de 2022

Ofício n.º 15/2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para convocar, nos termos do inciso II, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, essa Egrégia Casa de Leis, para deliberar em primeira e segunda discussão e votação os Projetos de Lei n.ºs 02 e 03/2022, que, respectivamente, (altera redação do caput e acrescenta parágrafo aos artigos 6º e 13, da Lei Municipal n.º 3.117/2009, e dá outras providências), encaminhado através da Mensagem n.º 02/2022 e (concede ajuda de custo aos estudantes e dá outras providências), encaminhado através da Mensagem n.º 03/2022.

Agradeço, renovando meus protestos de estima e consideração.

Isto posto, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA - SP -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº

005/2022



Câmara Municipal da Estância de Serra Negra
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE **2022**

TÍTULO: Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4355/2020 – que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social do Município de Serra Negra, com o objetivo de adequar o valor do auxílio moradia à realidade dos valores praticados.

Serra Negra, 26 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 26 de janeiro de 2022.

MENSAGEM nº 04 / 2022.

Senhor Presidente,

MENSAGEM

A presente Lei que ora apresentamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo adequar o valor do auxílio moradia a realidade dos valores praticados, visto que o valor anteriormente fixado encontra-se fora dos padrões.

A medida de adequação se mostra necessários, visto que algumas famílias foram atingidas pela grande chuva do último dia 18 de janeiro, perdendo suas moradias, não tendo atualmente lugar para morar e encontram-se abrigadas pela Municipalidade.

Assim, o auxílio em questão visa a dar suporte adequado as famílias que necessitam da concessão de Benefícios Sociais em nosso Município.

Invocamos a **URGÊNCIA** prevista no *caput* do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

**Presidência da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
SERRA NEGRA / SP.**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

(Altera à Lei Municipal n.º 4.355 de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências.)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 11, da Lei Municipal n.º 4.355, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Domicílio – Em caráter de urgência o auxílio será concedido na forma de abrigamento comunitário, bens de consumo ou em pecúnia, mediante pagamento de auxílio moradia, em caráter excepcional para famílias em situação de graves riscos avaliadas pelos serviços socioassistenciais e mediante análise e aprovação do Gestor Municipal da Política de Assistência Social, no valor de até 01 (um) salário-mínimo nacional por até 12 (doze) meses, sendo que.

...”

Art. 2º O artigo 13, da Lei Municipal n.º 4.355, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Na situação de calamidade pública será concedido auxílio moradia no valor de até 01 (um) de salário-mínimo nacional, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica do profissional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com análise e aprovação do Gestor dessa política.”



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 3º O artigo 19, da Lei Municipal n.º 4.355, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e futuros repasses de verbas Estaduais e Federais, suplementadas se necessário."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, ²⁶/₇ de janeiro de 2022.

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº 4.355 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Projeto de Lei nº 119/2020

(Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social do Município de Serra Negra, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios, em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e demandas emergenciais de saúde pública, no contexto atual de enfrentamento do Covid-19.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais assegurados pelo art. 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, pelo Decreto Federal 6.307/2007 e Nota Técnica 20/2020 da SNAS - Ministério da Cidadania, serão concedidos pela Municipalidade, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e Fundo Social de Solidariedade de Serra Negra.

Art. 3º A oferta dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE da Assistência Social, seguida de avaliação técnica do profissional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e/ou do Fundo Social de Solidariedade de Serra Negra.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão e deverá ser concedido com respeito à dignidade dos indivíduos e famílias que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos sem renda e famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo nacional, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo na unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de pecúnia e/ou em espécie com bens de consumo, em caráter provisório.

§ 2º Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

§ 3º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, mediante criteriosa avaliação do profissional responsável.

Art. 5º No âmbito do município de Serra Negra, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- a) Auxílio Natalidade;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;
- d) Auxílio em Situações de Emergências, de Calamidade Pública e de Isolamento Social em caso de pandemia.

Art. 6º Auxílio Natalidade - é destinado a reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes aspectos:

- a) necessidades da parturiente e do nascituro;
- b) apoio à família no caso da morte da mãe.

Parágrafo único. O Auxílio Natalidade será concedido aos cidadãos residentes no município, usuários da assistência social, e por pessoas em situação de rua, estando em passagem por Serra Negra, vierem a nascer no Município.

Art. 7º O Auxílio Natalidade será repassado na forma de bens de consumo com oferta de enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º O Auxílio Natalidade poderá ser requerido a partir do oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança.

§ 2º O requerimento do Auxílio Natalidade, sempre que for possível, deve ser acompanhado de cópias do cartão de pré-natal da gestante, ou da certidão de nascimento do recém-nascido, e de análises das condições sociais do grupo familiar, o qual deverá ficar sob a responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 8º Auxílio Funeral será concedido aos usuários da assistência social que vierem a óbito e constituirá na prestação de serviços, garantindo urna funerária, velório, documentação, sepultamento e traslado de até 500 km para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família.

§ 1º A Municipalidade garantirá a concessão de uso de jazigo em casos onde haja comprovação de que a família não possua outro espaço.

§ 2º O jazigo concedido será de uso temporário e não individual.

§ 3º Após o período recomendado pelas leis sanitárias, a Municipalidade poderá remover os restos mortais para um ossário.

Art. 9º Os Auxílios Natalidade e Funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências dessas situações.

Art. 10. Auxílio de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória prestado em bens de consumo e/ou em pecúnia, será concedido para famílias em situações de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo município de Serra Negra, pelo advento de riscos, perdas e de danos à integridade pessoal, familiar, assim entendido:

- a) riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- b) perdas: privação de bens e de segurança material;
- c) danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade social deverá ser caracterizada e acompanhada pelas equipes de referência das proteções básicas e especial, de acordo com as referências metodológicas prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Importante considerar que os riscos, as perdas e os danos podem decorrer por:

I - falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação;

III - falta de domicílio;

PS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

IV - situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - desastres e de calamidade pública; e

VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 11. Os atendimentos por vulnerabilidade temporária são considerados provisões compatíveis com os benefícios eventuais, que exijam providências ágeis do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo:

§ 1º Alimentação - consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária a ser concedida em caráter emergencial por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio parecer técnico de profissional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social.

I - Auxílio Alimentação - Ficam asseguradas as Cestas básicas - reconhecidas como benefício eventual de vulnerabilidade temporária em situações de emergência, calamidade e isolamento social em caso de pandemia (conforme Deliberação CAS-CONSEAS-SP nº 08/2020).

A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

§ 2º Passagens - Serão ofertadas passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo e interestadual, num raio de até 300 quilômetros, comprovada a necessidade do usuário e observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no município de Serra Negra.

§ 3º Domicílio - Em caráter de urgência o auxílio será concedido na forma de abrigamento comunitário, bens de consumo ou em pecúnia, mediante pagamento de auxílio moradia, em caráter excepcional para famílias em situação de graves riscos avaliadas pelos serviços socioassistenciais e mediante análise e aprovação do Gestor Municipal da Política de Assistência Social, no valor de até 1/4 do salário mínimo nacional por até 06 (seis) meses, sendo que:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

I - A prorrogação por igual período poderá ocorrer nos casos de situações previstas nos incisos II a VII do artigo anterior, mediante avaliação técnica de profissional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e com aprovação do Gestor Municipal dessa política;

II - Nos casos de situação de risco de moradia haverá necessidade de parecer técnico de profissional da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, responsável pelos serviços de engenharia.

§ 4º Hospedagem - em caráter emergencial para pessoas ou grupo familiar que se encontram em situação de risco, decorrente de violência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Maria da Penha e do Estatuto do Idoso.

§ 5º Documentação - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão de benefícios eventuais; Concomitante aos procedimentos, as equipes técnicas da SADS- Secretaria de Desenvolvimento Social e do Fundo Social de Solidariedade agilizarão as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e de seus familiares a documentação civil e demais registros (Declarações, 2ª vias de certidões de nascimento, casamento, óbito, RG, CPF, NIS e outros).

Art. 12. Auxílio em Situação de Calamidade Pública - é uma provisão complementar e provisória destinada às famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontram impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família; Nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007, em seu Art. 8º parágrafo único (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 13. Na situação de calamidade pública será concedido auxílio moradia no valor de até 1/4 de salário mínimo nacional, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica do profissional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com análise e aprovação do Gestor dessa política.

AF

PS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal responsável pelos serviços de engenharia à avaliação técnica das situações de risco das moradias e a necessidade da interdição das mesmas.

Art. 14. Destaca-se que, as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta. De acordo com a Nota Técnica nº 20/2020 da SNAS do Ministério da Cidadania, assinala o reconhecimento da oferta de benefícios eventuais em bens, para atendimento local das demandas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Coronavírus-Covid-19, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com as ações da rede socioassistencial, e com outras políticas públicas, em conformidade com as necessidades dos requerentes e com a realidade local, em especial as demandas de alimentação, vestuários, higienização e de segurança sanitária (máscaras).

Art. 15. Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social, sendo vedadas "as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social." (Decreto 6.307/2007 e Resolução CNAS 039/2010).

Parágrafo único. Não se constituem dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I** - concessão de medicamentos;
- II** - concessão de órteses e próteses;
- III** - tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV** - transporte escolar e de doentes;
- V** - habitação popular.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social - SADS como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, a coordenação, a operacionalização, direta e/ou indireta, o acompanhamento, avaliação e a prestação de contas dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

PS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo único. A concessão, a duração e a exclusão dos benefícios eventuais elencados nesta Lei, ficarão condicionadas à avaliação das equipes técnicas da SADS e do Fundo Social de Serra Negra.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Negra, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos benefícios eventuais e, se necessário, propor a sua reformulação.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica ou congêneres, juntamente com a SADS - órgão gestor da Assistência Social, definir procedimentos administrativos simplificados para os repasses dos benefícios eventuais em pecúnia.

Parágrafo único. No ato de recebimento do benefício eventual em pecúnia, o beneficiário deverá assinar e datar o competente recibo.

Art. 19. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e futuro cofinanciamento do Estado (FEAS), previstas na unidade orçamentária vinculada à função programática nº 08 da Assistência Social.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de dezembro de 2020.


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO
- Secretário -



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 25 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP - RUA ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, 100

Ofício n.º 18/2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para convocar, nos termos do inciso II, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, essa Egrégia Casa de Leis, para deliberar em primeira e segunda discussão e votação os Projetos de Lei, abaixo relacionados:

- 1) Projeto de Lei n.º 04/2022, que altera à Lei Municipal n.º 4.355 de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências, encaminhado através da Mensagem n.º 04/2022;
- 2) Projeto de Lei n.º 05/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, encaminhado através da Mensagem n.º 05/2022; e
- 3) Projeto de Lei n.º 06/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, encaminhado através da Mensagem n.º 06/2022.

Isto posto, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

**Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA - SP -**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº

006/2022



Câmara Municipal da Estância de Serra Negra

Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE **2022**

TÍTULO: Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.576.125,08 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos).

Serra Negra, 26 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 26 de janeiro de 2022

MENSAGEM n° 05 /2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.576.125,08 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos), que será destinado a atender:

- a) **R\$ 59.000,00** por anulação: sendo R\$ 9.000,00 pelo Contrato de Rateio assinado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista - CICAP e R\$ 50.000,00 para aquisição de caminhão compactador de lixo;
- b) **R\$ 1.217.125,08** por superávit financeiro de repasses Estaduais e Federais para a área da Saúde, e;
- c) **R\$ 300.000,00** pelo excesso de arrecadação pelo Convenio com o DADE para reforma da Praça Sesquicentenário.

Assim, solicito a **URGÊNCIA** prevista no caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA / SP.



Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)



PROJETO DE LEI N.º 05 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.576.125,08 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

a) Por superávit financeiro exercício anterior

(243)	01.11.01	10.301.0021.2018.3.3.90.30.02	Material de Consumo	R\$	92.072,18
(244)	01.11.01	10.301.0021.2018.3.3.90.30.05	Material de Consumo	R\$	250.000,00
(247)	01.11.01	10.301.0021.2018.3.3.90.39.05	Out. Serv. Terc. - P. Jurídica	R\$	250.000,00
(248)	01.11.01	10.301.0021.2018.4.4.90.52.05	Equipamento e Mat. Permanente	R\$	38.952,93
(255)	01.11.01	10.302.0021.2028.3.3.90.30.05	Material de Consumo	R\$	50.000,00
(256)	01.11.01	10.302.0021.2028.3.3.90.39.05	Out. Serv. Terc. - P. Jurídica	R\$	356.434,97
(258)	01.11.01	10.302.0021.2028.4.4.90.52.05	Equipamento e Mat. Permanente	R\$	10.000,00
(267)	01.11.01	10.304.0021.2021.3.3.90.30.05	Material de Consumo	R\$	70.000,00
(268)	01.11.01	10.304.0021.2021.3.3.90.39.05	Out. Serv. Terc. - P. Jurídica	R\$	69.665,00
(269)	01.11.01	10.304.0021.2021.4.4.90.52.05	Equipamento e Mat. Permanente	R\$	30.000,00
Sub total					R\$ 1.217.125,08

b) Por excesso de arrecadação, a ser verificado, a ficha a ser suplementada:

(277)	01.12.01	23.695.0022.1030.4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
-------	----------	-------------------------------	---------------------------	-----	------------

c) Por anulação: Dotação a ser complementada por anulação:

(278)	01.12.01	23.695.0022.2019.3.3.71.70.01	Rateio partic. Consórcio Público	R\$	9.000,00
(302)	01.13.01	15.452.0012.2013.4.4.90.52.01	Equipamento e Mat. Permanente	R\$	50.000,00
Sub total					R\$ 59.000,00

Total.....R\$ 1.576.125,08



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado, superávit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

(146) 01.06.01 04.123.0012.2013.3.3.90.39.01	Out. Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
(284) 01.12.01 23.695.0022.2022.3.3.90.39.01	Out. Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
Sub total		R\$ 59.000,00

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 26 de janeiro de 2022

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 25 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA - 14/01/2022 10:00:00

Ofício n.º 18/2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para convocar, nos termos do inciso II, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, essa Egrégia Casa de Leis, para deliberar em primeira e segunda discussão e votação os Projetos de Lei, abaixo relacionados:

- 1) Projeto de Lei n.º 04/2022, que altera à Lei Municipal n.º 4.355 de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências, encaminhado através da Mensagem n.º 04/2022;
- 2) Projeto de Lei n.º 05/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, encaminhado através da Mensagem n.º 05/2022; e
- 3) Projeto de Lei n.º 06/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, encaminhado através da Mensagem n.º 06/2022.

Isto posto, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

**Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA - SP -**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA

PROCESSO Nº

007/2022



Câmara Municipal da Estância de Serra Negra

Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2022

TÍTULO: Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 5.425.767,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Serra Negra, 26 de janeiro de 2022.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 26 de janeiro de 2022

MENSAGEM n° 06 /2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.425.767,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Para cobertura do crédito acima solicitado, deverá utilizar-se do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, anulação parcial de dotação e excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2022, conforme especificado abaixo:

Cobertura por superávit financeiro apurado no exercício de 2021,

· Covid-19 – Estadual;.....	R\$	45.810,35
· Covid-19 – Federal;.....	R\$	472.862,49
· Emenda Parlamentar – Deputado Edmir Chedid;.....	R\$	193.144,70
· Emenda Parlamentar – Deputado Vanderlei Macris;...	R\$	200.000,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Rafael Zimbaldi;....	R\$	73.750,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Marcelo Squassoni;..	R\$	141.417,00
· Leitos Covid-19 – Hospital Santa Rosa de Lima;.....	R\$	100.000,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Eli Corrêa	R\$	339.000,00
Incremento Atenção Básica;..	R\$	250.000,00
· Emenda Parlamentar – Relatoria Geral;.....	R\$	399.999,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Carlos Sampaio;....	R\$	140.000,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Ricardo Izar;.....	R\$	97.454,62
· Atenção Básica – Investimento.....	R\$	97.454,62
TOTAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (2021).....	R\$	2.453.438,16

Cobertura por anulação parcial de dotação..... R\$ 288.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Cobertura por excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2022:

· Assistência Farmacêutica – Saúde Mental;.....	R\$	90.123,12
· Emenda Parlamentar – Deputado Carlos Sampaio;.....	R\$	400.000,00
· Emenda Parlamentar – Deputado Ricardo Izar;.....	R\$	145.000,00
· Pró-transporte (valor residual a ser liberado pela CEF);	R\$	1.549.206,32
· Convênio Estadual – Caminhão compactador de lixo....	R\$	500.000,00

TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2022)..... R\$ 2.684.329,44

TOTAL GERAL: R\$ 2.453.438,16 + R\$ 288.000,00 + R\$ 2.684.329,44 = **R\$ 5.425.767,60**

Assim, solicito a **URGÊNCIA** prevista no caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -

A Sua Excelência o Senhor

Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA / SP.



PROJETO DE LEI N.º 06 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito adicional especial)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.425.767,60 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), que será destinado a abertura das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

a) Por superávit financeiro exercício anterior		
01.11.01 10.301.0021.2019.3.3.71.70.05	Rateio pela partic. em consórcio público.....	R\$ 725.000,00
01.11.01 10.301.0021.2018.3.3.90.39.02	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 95.810,35
01.11.01 10.301.0021.2018.3.3.90.39.05	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 3.000,00
01.11.01 10.301.0021.2018.3.3.90.30.02	Material de consumo.....	R\$ 143.144,70
01.11.01 10.301.0021.2018.3.3.90.30.05	Material de consumo.....	R\$ 49.715,40
01.11.01 10.301.0021.2018.4.4.90.52.02	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 200.000,00
01.11.01 10.301.0021.2018.4.4.90.52.05	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 497.453,62
01.11.01 10.302.0021.2045.3.3.50.43.02	Subvenções sociais.....	R\$ 100.000,00
01.11.01 10.302.0021.2028.3.3.90.39.02	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 73.750,00
01.11.01 10.302.0021.2028.3.3.90.39.05	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 533.564,09
01.11.01 10.302.0021.2028.3.3.90.39.05	Material de consumo.....	R\$ 32.000,00
Sub total.....		R\$ 2.453.438,16

a) Por excesso de arrecadação, a ser verificado, a ficha a ser suplementada:		
01.11.01 10.302.0021.2028.3.3.90.39.05	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 545.000,00
01.11.01 10.303.0021.2027.3.3.90.30.05	Material de consumo.....	R\$ 90.123,12
01.09.01 15.451.0019.1019.4.4.90.51.07	Obras e Instalações.....	R\$ 1.549.206,32
01.13.01 15.452.0025.2023.4.4.90.52.02	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 500.000,00
Sub total.....		R\$ 2.684.329,44

a) Por anulação: Dotação a ser complementada por anulação:		
01.11.01 10.301.0021.2019.3.3.90.94.01	Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização.....	R\$ 288.000,00

TOTAL R\$ 5.425.767,60



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado, superávit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

(249) 01.11.01 10.301.0021.2019.3.3.71.70.01 Rateio pela partic. consórcio público.....R\$ 288.000,00

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 26 de janeiro de 2022

ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Serra Negra, 25 de janeiro de 2022

Ofício n.º 18/2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para convocar, nos termos do inciso II, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, essa Egrégia Casa de Leis, para deliberar em primeira e segunda discussão e votação os Projetos de Lei, abaixo relacionados:

- 1) Projeto de Lei n.º 04/2022, que altera à Lei Municipal n.º 4.355 de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências, encaminhado através da Mensagem n.º 04/2022;
- 2) Projeto de Lei n.º 05/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, encaminhado através da Mensagem n.º 05/2022; e
- 3) Projeto de Lei n.º 06/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, encaminhado através da Mensagem n.º 06/2022.

Isto posto, apresento na oportunidade os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ELMIR KALIL ABI CHEDID
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
Ver. CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI
Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística Hidromineral de
SERRA NEGRA - SP -